



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3163/23, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera redação de dispositivo da Lei Municipal nº 3126/2022, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

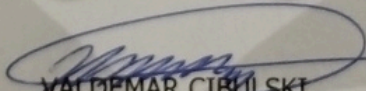
Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 3126/2022, a qual institui o programa de incentivo a instalação de pomares e carregadores de laranjas, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Somente poderão participar do programa aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município, comprovem possuir imóvel rural no município e estejam em dia com a fazenda municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

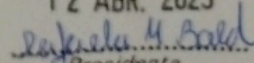
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 05 DE
ABRIL DE 2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

APROVADO

12 ABR. 2023


Presidente



Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3163/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 3126/2022.

A referida lei é a que instituiu o programa de incentivo a instalação de pomares e carregadores de laranjas.

A alteração proposta visa excluir da redação a vedação de participação no programa daqueles produtores locais que já possuem pomar em sua propriedade destinado a comercialização.

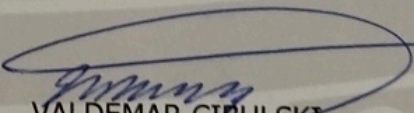
Com a alteração proposta, estes produtores poderão participar do programa, inclusive para a ampliação dos pomares atuais ou instalando novos.

Por certo que em igualdade de condições, ou seja, havendo interessados em quantidade que absorva a previsão de recursos a serem desembolsados, terão prioridade os produtores que ainda não possuam pomar em suas propriedades destinado a comercialização.

Do contrário, havendo disponibilidade orçamentária e financeira não absorvida, poderão ai serem beneficiados produtores que já atuam na área.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente a apreciação dos Nobres Edis.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal